

PROJETO DE LEI

Nº 283/2016

LEI Nº 11.533

AUTÓGRAFO Nº

39/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.

PL nº 283/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 148 /2016

Processo nº 27.072/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar e alienar imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

É certo que a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, situada na Rua dos Contabilistas, faz divisa com o Lote 01 da Quadra "C" e com o Sistema de Recreio do referido loteamento.

Essa área de gola foi inserida naquele local pelo loteador porque o mesmo havia constado no seu Projeto do Loteamento, a interseção com outra rua. Todavia, essa outra via pública não foi e nem será aberta, pois o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Loteamento. Portanto, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição, concordando com o preço encontrado pela Municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação atualizado, o aludido imóvel ao proprietário lindeiro Airton José do Prado.

Conforme § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. Igualmente, as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Assim, é possível a alienação desse imóvel público inutilizável a Municipalidade ao proprietário lindeiro, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto, a autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Sorocaba possa efetuar essa alienação.

E mais, para ocorrer essa alienação imobiliária, também é imprescindível a sua desafetação da área de uso comum do povo especificada neste Projeto de Lei e igualmente solicitada a essa Colenda Câmara Municipal.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público.

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 15/12/2016 HORR: 16:59 PROT: 140566 UTR: 01/03



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 283/2016

(Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada:

“Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra “C”, segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.”

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda, imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

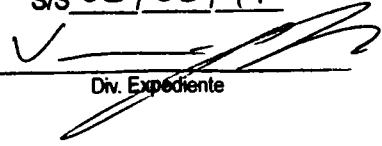
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03v

Recebido na Div. Expediente
15 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/02/17

✓ 
Div. Expediente

162

CARTÓRIO ROLIM



PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ VICENTE ROLIM
O ESCRIVÃO

JOSÉ GONÇALO BAZ
OFICIAL MAIOR

EDIFÍCIO DO FÓRUM

TELEFONES 2-1014, 2-0430, 2-1317

LIVRO 537 - FLS. 129 - 1ª TRASLADO

ESCRITURA DE DOAÇÃO GRACIOSA

VALOR: CR.\$10,00

...SUA I B A R... quantos esta públicas escritura-
virem que, aos 04 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e se-
tenta e cinco (1975), de era Cristo, nesta cidade e comarca de Soroca-
ba, Estado de São Paulo, em Cartório e perante mim, escrevente, o es-
crivo e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, -
compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um la-
do, como outorgante doador o Grupo P.G. S/A. - Divisão de Empreendi-
mentos Imobiliários, portador do C.G.O. 45.474.798/0001-41, com sede
em Piedade, deste Estado, à Rue Waldomiro de Lima, 21, neste ato re-
presentada pelo Dr. Edison de Paula Gasbarro, brasileiro, casado, -
advogado, portador do CIO. 121581606, Diretor Presidente, nos termos -
do art. 12 do seu contrato social datado de 1º|08|1973, aqui arquivado,
e de outro lado, como outorgada donatária a Prefeitura Municipal
de Sorocaba, neste ato representada por seu atual prefeito em exercí-
cio, Dr. Armando Pennunzio, brasileiro, casado, advogado, residente e
domiciliado nesta cidade, à Rue Capitão José Dias, 222; meus, conheci-
dos e das testemunhas referidas, do que dou fé. E perante estas, pelo
outorgante doador me foi dito que o justo título é senhor e legítimo-
possuidor das seguintes áreas de terreno, que serviram à abertura de
vias públicas, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, ora donatária, -
situadas no loteamento denominado "Jardim Embaixador", neste municí-
pio é comarca de Sorocaba, 2ª Circunscrição Imobiliária, quais sejam:
1ª) RUA Nº 2 - Inicie no fundo do lote nº 15 da Quadra A em divisa -
com terreno que consta pertencer a Bra. Regina Gomes, seguindo por -
cerca na extensão de 37,00 m até encontrar com terreno pertencente a
Marital Estamparia de Tecidos Ltda., deflete à esquerda confrontando
com a Marital Estamparia de Tecidos Ltda., na extensão de 81,50 m até -
encontrar a linha de alta tensão da Pepasa; segue por esta em linha -
reta na extensão de 148,50 m até encontrar com terreno que consta per-
tencer ao Sr. Armando Nardi; deflete à esquerda confrontando com ter-
reno que consta pertencer ao Sr. Armando Nardi, na extensão de 18,00m
até encontrar com o lote nº 11 da quadra D; deflete à esquerda con-

confrontando com o lote nº 11 da quadra D, rua nº 4, lotes nºs 12, 13 da quadra C, rua Aclimação, lotes nºs 14 e 15 da quadra B, rua nº 3 e lote nº 16 na extensão de 210,00 m; deflete à direita em curva confrontando com o lote nº 16 da quadra A na extensão de 14,14 m; segue em reta confrontando com o lote nº 16 da quadra A na extensão de 24,50 m e fundo do lote nº 15 da quadra A na extensão de 3,30 m até o ponto de partida, perfazendo a área de 2.911,25 m²; 2ª) RUA Nº 3 - Inicia no canto do lote nº 16 da quadra A, dividindo com a rua nº 2; deflete à esquerda em curva confrontando com o lote nº 16 da quadra A, na extensão de 10,17 m; deflete à esquerda seguindo em reta confrontando com os lotes nºs 16, 15, 14 e 1 da quadra A na extensão de 186,00 m; deflete à esquerda em curva confrontando com o lote nº 1 da quadra A na extensão de 15,07 m; até encontrar com o sistema de recreio reservado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita confrontando com o sistema de recreio na extensão de 27,00 m; deflete à direita confrontando em curva com o lote nº 29 da quadra B, na extensão de 13,04 m; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 29 e 15 da quadra B, na extensão de 173,35 m; deflete à esquerda em curva confrontando com o lote nº 15 da quadra B, na extensão de 17,98 m; deflete à direita confrontando com a rua nº 2, na extensão de 33,00 m até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área de 2.758,00 m²; 3ª) RUA Nº 4 - Inicia no lote nº 12 da quadra C; desse ponto segue em curva na extensão de 10,49 m; deflete à esquerda seguindo em reta na extensão de 131,00 m, confrontando com os lotes nºs 12 e 1 da quadra C. Desse segue em curva confrontando com o lote nº 1 na extensão de 13,77 m até encontrar com o sistema de recreio reservado para a Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita confrontando com referido sistema de recreio na extensão de 27,00 m; deflete à direita seguindo em curva confrontando com o lote nº 1 da extensão de 13,35 m; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 1 e 11 da quadra D na extensão de 119,75 m; deflete à esquerda seguindo em curva confrontando com o lote nº 11 da quadra D, na extensão de 17,85 m; deflete à direita confrontando com a rua nº 2, na extensão de 33,00 m, até o ponto de partida, perfazendo a área de 2.069,00 m²; 4ª) AVENIDA PROJETADA - Inicia no canto do Sistema de Recreio reservado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, seguindo na extensão de 16,20 m até encontrar com o Sistema de Recreio localizado no jardim; deflete à direita confrontando com o referido sistema de recreio, rua nº 6, rua Aclimação e terreno de Cobab na extensão de 223,10 m; deflete à direita confrontando com o terreno que consta pertencer ao Sr. Armando Nardi, na extensão de 16,20 m; deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio do loteamento Jardim Embaixador, Rua Aclimação e Sistema de Recreio do Jardim Embaixador na extensão de 219,10 m até o ponto de partida, perfazendo a área de

CARTÓRIO ROLIM

1º OFÍCIO

JOSÉ VICENTE ROLIM

1º ESCRIVÃO

SOROCABA - S. P.

de 3.496,00 m²; e 5ª) RUA ACILIMACÃO - Inicia no canto do lote nº 14, da quadra B, segue em curva na extensão de 10,17 m com o referido lote; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 14 e 1, na extensão de 156,50 m; deflete à esquerda seguindo em curva na extensão de 15,07 m confrontando com o lote nº 1 da quadra B; deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio reservado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na extensão de 11,30 m. Desse ponto deflete à esquerda seguindo em reta na extensão de 30,00 m até encontrar com a Av. Projetada; deflete à direita confrontando com a Av. Projetada na extensão de 12,40 m; deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio reservado para a Prefeitura Municipal de Sorocaba na extensão de 30,00 m; deflete à esquerda seguindo em curva confrontando com o referido Sistema de Recreio na extensão de 9,20 m, até encontrar com o lote nº 25 da quadra C; desse ponto segue em curva confrontando com o lote 25 da quadra C, na extensão de 13,04 m; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 25 e 13 da quadra C, na extensão de 144,20 m; segue em curva confrontando com o lote nº 13 da quadra C, na extensão de 17,88 m; deflete à direita confrontando com a rua nº 2, na extensão de 33,00 m, até o ponto de partida; perfazendo a área de 2.660,75 m². Procedências: havidas por escritura de venda e compra, lavrada neste Cartório, no livro 522, às fls. 43 e transcrita sob nº 40.485, livro 3-AD, em 12 de novembro de 1974, no Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária local. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa, como de fato doado tem, ditos imóveis à outorgada donatária, e desde já cede e transfere à mesma donatária, toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre os aludidos imóveis, para que a mesma donatária possa deles usar, gozar e livremente dispor como seus que fica sendo, desta data em diante. A presente doação é feita nos termos do Processo nº 241/74, que se encontra arquivado na Prefeitura Municipal de Sorocaba; embora graciosa, dá à mesma, para efeitos fiscais o valor de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros). OBS.: O outorgante apresentou o Certificado de Regularidade de Situação - C.R.S. nº 017.686, fornecido pela agência local do INPS, em obediência ao disposto no art. 141, da lei 3.807/60, com a nova redação dada pelo art. 25, do dec. lei 66/66, e que não sendo contribuinte do Funrural, não está, também, sujeito às exigências do art. 165, do dec. 69.919/72. Pela outorgada donatária, na forma como está representada, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que esteve de perfeito acordo com a presente escritura, apresentando-me a fim de ser transcrito nesta, o seguinte talão de imposto: "Imposto sobre transmissão. SF-DSI. Nº 81 Cr.\$Isento. Recebido-Col.Est. de Sorocaba, em 04/04/1975. (a) ilegível-Caixa". Assim o disseram, do que dou fé.-

06V

fé. A pedido das partes, levrei e presente escritura, a qual feita e lida por mim, em voz alta, às partes e testemunhas, e foram-nas confor- me outorgarem, aceitarem e assinarem com as duas testemunhas a tudo pre- sentes e que são: Roberto Honório de Oliveira e Julio Carlos Rolim, - brasileiros, solteiros, maiores, cartorários, residentes nesta cidade - de, meus conhecidos, Eu, (s) Jackson J.R. Moraes, escrivão, e escre- vi sob minuta. Eu, (s) José Vicente Rolim, 1º. Escrivão, a subscrevi. - (s.s.) EDISON DE PAULA GASHARRO // ARMANDO PANNUNZIO // ROBERTO HONÓ- RIO DE OLIVEIRA // JULIO CARLOS ROLIM // (Legalmente selada). NADA- MAIS. Trazedade em seguida. Eu, (s) [assinatura], e [assinatura] dati logrefar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e ramo. - -

EM TESTE DA VERDADE

[Assinatura manuscrita]

JULIO CARLOS ROLIM

Subscritor autorizado a subscrever
(Art. 11, do Dec. 5.129, de 21-7-1911)

2.º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
BOROCADA - EST. SÃO PAULO

Apresentado hoje e protocolado
no 1.º ofício de registro
42.138

Transcrito em 1346 em TRANSCRIÇÃO
das 1346 em 42.314 em 1348

O OFICIAL [Assinatura]
(SELOS PAGOS POR VERBA)

Cartório de Registro de Imóveis
BOROCADA - Est. de São Paulo

107

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
1.068

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Gleba de terreno sob nº. 5 (cinco), desmembrada da Gleba "A", situada no Bairro da Água Vermelha, neste município e comarca de Sorocaba, com a área de 47.730,00 metros quadrados, dividindo com Francisco Salazar e Adulcino Terron ou sucessores, com a linha de Transmissão de força da E. F. Sorocabana, atual FEPASA, com a gleba nº. 4, dos filhos de Regina Gomes e Vasconcelos Galisk ou sucessores e com a gleba nº. 6, de propriedade de Emília Gomes e Armando Nardi ou sucessores. PROPRIETÁRIO:- GRUPO P.G. S/A. DIVISÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica, com sede em Piedade, deste Estado, portadora do CGCMF. número 45.474.798/001. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº. nº. 40.485, Lº. 3AD, de 12.11.1974, deste Cartório. Sorocaba 29 de Abril de 1.976. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira NASTRI* (Eduardo de Oliveira NASTRI).

R.1-1.068, em 29 de Abril de 1.976.

O terreno objeto da matrícula supra nº. 1.068 de ordem; foi loteado de acordo com o Alvará de Licença nº. 1124/74, expedido em 27 de Maio de 1974 pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Decreto-Lei nº. 58, com a denominação de "JARDIM EMBAIXADOR". PLANO DE LOTEAMENTO:- O loteamento Jardim Embaixador se compõe de quatro quadras, designadas por letras, quais sejam:- "A" - "B" - "C" e "D". A quadra "A" é composta de 16 (dezesesseis) lotes, numerados de 1 à 16 (um à dezesseis); A quadra "B" é composta de 29 (vinte e nove) lotes, numerados de 1 à 29 (um à vinte e nove); A quadra "C" é composta de 25 (vinte e cinco) lotes, numerados de 1 à 25 (um à vinte e cinco); e, finalmente, A quadra "D" é composta de 11 (onze) lotes, numerados de 1 à 11 (um à onze). O loteamento abrange o total da área do terreno, ou seja, 47.730,00 metros quadrados, assim discriminadas:- a) - em lotes:- 30.003,97 metros quadrados, ou seja, 62,86%; b) - em ruas:- 10.878,53 metros quadrados, ou seja, 22,79%; c) - em sistema de recreio:- 6.847,50 metros quadrados, ou seja, 14,35%; somando o total de 47.730,00 metros quadrados, ou seja, 100,00%. ARRUIAMENTO:- São em número de quatro (4) as ruas do loteamento, quais sejam:- Rua nº. 2, Rua nº. 3, Rua nº. 4 e Rua Aclimação. VIAS DE ACESSO:- tem acesso pelas Ruas Manaus, nº. 6 e Aclimação. MELHORAMENTOS:- O loteamento já está, em sua maior parte, servido por guias e sargetas e pavimentação asfáltica; parcialmente servido por rede de abastecimento de água; será servido ainda por rede de esgoto e rede de energia elétrica, na conformidade das exigências da municipalidade. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira NASTRI* (Eduardo de Oliveira NASTRI).

Av.2-1.068, em 28 de junho de 1976.

A rua nº 4, teve a sua denominação alterada para rua dos Contabilistas, conforme comprova a certidão número 2.191/76 expedida pela Prefeitura Municipal local. O Escrevente Autorizado, *Ivo da Silva* (Ivo da Silva).

Av.3-1.068, em 24 de fevereiro de 1977.

A rua nº 4, teve sua denominação mudada para Rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, conforme se verifica de Certidão nº 683/77, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 24 de fevereiro de 1977. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira NASTRI* (Eduardo de Oliveira NASTRI).

07V

MATRICULA

1.068

FOLHA

1

VERSO

AV. 4-1.068, em 30 de março de 1977.

A Rua nº 3, mencionada no R. 1-1.068, retro, teve sua denominação alterada para RUA PROFESSOR LAURO SANCHES, conforme consta da certidão nº 962/77, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 24 de março de 1977. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Constantino Sen-ger).

Av. 5-1.068, em 24 de maio de 1978.

Por requerimento datado de 21 de maio de 1978, com firmas reconhecidas no 3º Ofício local, para constar que a atual razão social do proprietário constante da matrícula supra é PG - DIVISÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITDA, em substituição a de PG S/A - Divisão de Empreendimentos Imobiliários, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 24 de janeiro de 1978, registrada sob nº 708.237/78 junto a JUCESP. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Ivo da Silva).

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E APLICAÇÕES
CERTIFICADO

Este imóvel matriculado sob número 1.068 tem a sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente xerocópia da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 09 de Junho de 1986
[Assinatura]

2º CARTÓRIO	
Ato - Certidão	
Ao Serventuário	5,90
Ao Estado	1,09
Ao IPESP	1,18
Outros	
Total	8,17
<i>[Assinatura]</i>	

2º CART. DE REG. PÚBLICOS
IRINEU DE OLIVEIRA NASTRI
Escrevente autorizado a subscrever nos termos do Edital de 21/03/1974 do MM. Juiz Corregedor Permanente desse Cartório, de acordo com o art. 17 do Dec. 6.129 de 29/07/1981.

014210

807



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0021

Sorocaba, 3 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na primeira sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro deste ano foram deliberadas diversas Proposições, porém as de nº 281/2016 (Autoriza o Parque Tecnológico a alienar, por permuta, imóvel de sua propriedade); 282/2016 (Corrige denominação de via pública); 283/2016 (Desafetação de bem de uso comum do povo e alienação a proprietário lindeiro); 284/2016 (Altera Lei nº 4.519/94 que trata da Guarda Municipal); 285/2016 (Corrige e altera denominações de próprios públicos) e 286/2016 (Corrige endereço de localização do próprio), são de autoria do ex-prefeito Antonio Carlos Pannunzio.

A Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994 que *"dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal"*, Art. 2º, estabelece o seguinte:

"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 (seis) meses de governo".

Dessa forma, encaminhamos as cópias dos respectivos Projetos de Lei para informação, bem como para as providências que julgar cabíveis, caso assim entenda.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Rodrigo Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ao Exmo.

Sr. José Antonio Caldini Crespo

DD. Prefeito do Município de

SOROCABA

Projetos de Lei (281/2016 a 286/2016) do Prefeito anterior.





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de abril de 2017.

DCDAO-012/2017
Ref.: Ofício nº 0021

DEFIRO COMO REQUER
EM 24 ABR. 2017

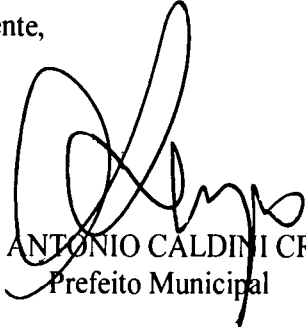
MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 3 de fevereiro p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 283/2016, protocolado em 15 de dezembro de 2016 e que desafeta bem de uso comum do povo e autoriza sua alienação a proprietário lindeiro, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

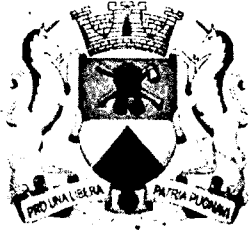
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 283/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada: Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra "C", segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados (Art. 1º); fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada à alienar, por compra e venda, imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior (Art. 2º); a escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

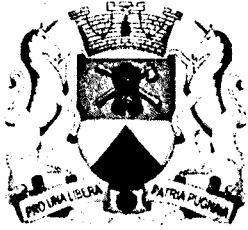
Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa normatizar sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, destaca-se que:

A alienação de bem imóvel público por investidura tem seus contornos normativos dispostos na LOM, nos termos infra:

Art. 111. A alienação de bens públicos municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.



12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Conforme disposições da LOM acima descrita a venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa; destaca-se que:

Este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei de regência acima descrita dispõe sobre alienação de imóvel público por investidura nos termos abaixo:

LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (g. n.)

Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)



13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)



14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Conforme acima exposto a Lei Federal nº 8666, de 1993, autoriza a alienação de bens imóveis subordinando-se à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa, e dependerá de licitação na modalidade concorrência, porém, no presente caso, investidura, a lei citada permite a dispensa de licitação. Frisa-se que:

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra guardada na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, porém destaca-se que:

Deve-se ser juntada aos Autos a Avaliação Prévia do imóvel, a ser alienado por investidura, em obediência ao art. 111, § 2º, LOM e art. 17, I, d, § 3º, I, Lei nº 8666, de 1993.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

157
15



PREFEITURA DE SOROCABA
 Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
 Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Venda de Área de Gola	Proc. nº:	27072/2015
Proprietário:	Airton José do Prado		
Local:	Rua dos Contabilistas, Lote 01, Quadra C - Jd. Embaixador Sorocaba/SP.		
Áreas Terrenos:	Área Inicial (m2)	Área de Gola (m2)	Área Total (m2)
	365,16	9,84	375,00


TERRENO

Área (m²) :	9,84
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m²) :	R\$ 651,47
Valor da Área:	R\$ 6.410,46

VALOR ÁREA DE GOLA **R\$ 6.400,00**



Sorocaba, 18 de Julho de 2016


 Suzana V. Boian de Camargo
 Engenheira Civil /SEMOB/DPA

Notas próxima página

153
K



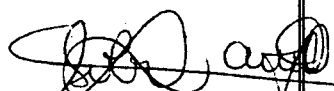
PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

CONSIDERAÇÕES

1. Para a presente avaliação foi utilizada a área de terreno conforme Matrícula nº 44.845 e área de gola conforme requerimento de fls. 136 e 137.
2. Não foram realizadas investigações específicas no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, penhoras, hipotecas, leasing, providências de ordem jurídico-legal, posses, concessões e lesões de ordem estrutural por fugirem ao escopo do presente trabalho.
3. Foi realizada pesquisa imobiliária na região onde está localizado o imóvel, com características semelhantes, resultando em 08 (OITO) elementos de ofertas utilizados na avaliação, homogeneizando 06 (seis) elementos.
4. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2005 e NBR 14653-2/2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do IBAPE - instituto brasileiro de avaliações e perícias de engenharia.
5. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.
6. A metodologia utilizada para a realização da avaliação foi o Tratamento por Fatores.
7. Critério de avaliação para desapropriação segundo a NBR 14653-2/2011 da ABNT e do IBAPE - "Nas desapropriações parciais, o critério básico é o da diferença entre as avaliações do imóvel original e do imóvel remanescente, na mesma data de referência (critério "antes e depois"). Devem ser apreciadas circunstâncias especiais, quando relevantes, tais como alterações de forma, uso, acessibilidade, ocupação e aproveitamento."
8. Foge do objetivo deste trabalho a "Análise e estudo do solo" em que se encontra o imóvel avaliando e os imóveis comparativos, para as seguintes verificações:
 - I - Tipo do solo.
 - II - Resistência do solo.
 - III - Contaminação do solo por quaisquer substâncias ou resíduos tóxicos.
 - IV - Possibilidade do imóvel estar sujeito às inundações provenientes de chuvas, marés altas e/ou transbordamento de rios, lagos, lagoa ou represas.
 - V - Análise e estudo de sua Topografia e/ou Georreferenciamento.
 - VI - Análise e estudo para verificação do Nível do lençol freático do solo.

Sorocaba, 18 de julho de 2016


Suzana V. Boian de Camargo
Engenheira Civil /SEMOB/DPA



Prefeitura de Sorocaba

SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: n° 27.072/2015
Assunto: Venda de Área Pública
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Local: Rua dos Contabilistas, Jardim Embaixador
Município: Sorocaba / SP
Matrícula: n° 1.068 – 2° CRI

Área de ruas :10.878,53m²
Área de venda : 9,84m²
Área de ruas remanescente :10.868,69m²

Descrição: Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade; com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra "C", segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.

Andréa Silva Bueno de M. Almeida

DLCON - STOP

Eng.ª Civil – CREA-SP 5060125802

Sorocaba, 18 de Agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 283/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Apolo da Silva

PL 283/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador)*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa desclassificar a qualidade de coisa pública da área mencionada, tornando-a como bem dominical, sendo então possível sua alienação por parte do Município, encontrando respaldo legal no Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002), em seus arts. 99 a 101.

Ademais, a Lei Orgânica do Município estabelece que a venda dos imóveis a proprietários lindeiros exige autorização do parlamento municipal, conforme art. 111, § 2º.

Ressalta-se que a proposição obedece a lei de licitações (art. 17, I e § 3º, I, d, da Lei Nacional 8.666/93) no que tange à concorrência pública, nos moldes do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Outrossim, como bem solicitado pela D. Secretaria Jurídica, foi juntado às fls. 15/17 a Avaliação Prévia do imóvel a ser alienado por investidora, em obediência ao art. 111, § 2º, LOM e art. 17, I, d, § 3º, I, Lei nº 8666, de 1993.

Cabe observar que o atual Chefe do Executivo solicitou o prosseguimento da tramitação da proposição, de autoria do Prefeito anterior, o que encontra respaldo legal no disposto no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, *in verbis*:

"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os projetos de lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 meses de governo"

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 283/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2017.



HUDSON PESSINI

Presidente



JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro



PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro

1ª DISCUSSÃO SO 28/2017
APROVADO REJEITADO
EM 16 / 05 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 29/2017
APROVADO REJEITADO
EM 18 / 05 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

21

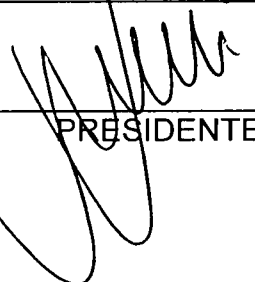
Matéria : PL 283/2016 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 28/2017
Data : 16/05/2017 - 10:34:37 às 10:37:03
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	10:35:13
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Não Votou	
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Sim	10:35:44
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	10:36:16
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	10:34:55
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	10:36:47
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	10:35:37
IARA BERNARDI	PT	Sim	10:36:09
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	10:36:37
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	10:35:28
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	10:35:49
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Não Votou	
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	10:35:04
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	10:35:02
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	10:35:15
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	10:34:57
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	10:35:48
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	10:36:29
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	10:35:41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

22

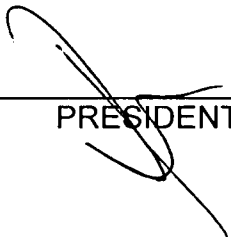
Matéria : PL 283/2016 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 29/2017
Data : 18/05/2017 - 11:04:28 às 11:06:24
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares


<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:04:38
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:04:34
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Sim	11:04:48
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:05:57
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	11:04:51
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:05:06
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:05:05
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:06:00
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	11:04:58
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	11:04:42
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:05:10
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:04:52
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:05:41
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:05:06
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	11:04:54
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:05:08
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:04:47
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:05:55
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:04:40
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:04:47

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0327

Sorocaba, 18 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 36/2017 ao Projeto de Lei nº 69/2017;
- Autógrafo nº 38/2017 ao Projeto de Lei nº 80/2017;
- Autógrafo nº 39/2017 ao Projeto de Lei nº 283/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

AUTÓGRAFO Nº 39/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 283/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada:

“Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra “C”, segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.”

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda, imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.801
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 27.072/2015)

LEI Nº 11.533, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

(Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada:

“Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra “C”, segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.”

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda, imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de junho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.801

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 148/2016

Processo nº 27.072/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar e alienar imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

É certo que a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, situada na Rua dos Contabilistas, faz divisa com o Lote 01 da Quadra “C” e com o Sistema de Recreio do referido loteamento.

Essa área de gola foi inserida naquele local pelo loteador porque o mesmo havia constado no seu Projeto do Loteamento, a interseção com outra rua. Todavia, essa outra via pública não foi e nem será aberta, pois o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Loteamento. Portanto, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição, concordando com o preço encontrado pela Municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação atualizado, o aludido imóvel ao proprietário lindeiro Airtton José do Prado.

Conforme § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. Igualmente, as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Assim, é possível a alienação desse imóvel público inutilizável a Municipalidade ao proprietário lindeiro, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto, a autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Sorocaba possa efetuar essa alienação.

E mais, para ocorrer essa alienação imobiliária, também é imprescindível a sua desafetação da área de uso comum do povo especificada neste Projeto de Lei e igualmente solicitada a essa Colenda Câmara Municipal.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.



(Processo nº 27.072/2015)

LEI Nº 11.533, DE 13 DE JUNHO DE 2 017.

(Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada:

“Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra “C”, segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.”

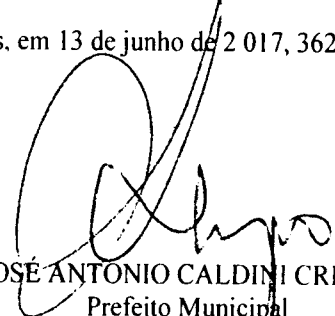
Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda, imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior.


Art. 3º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

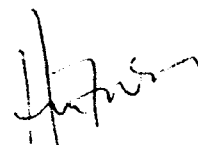
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de junho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.533, de 13/6/2017 – fls. 2.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hudson'.

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Viviane Berto'.

VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.533, de 13/6/2017 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 148/2016

Processo nº 27.072/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar e alienar imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

É certo que a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, situada na Rua dos Contabilistas, faz divisa com o Lote 01 da Quadra “C” e com o Sistema de Recreio do referido loteamento.

Essa área de gola foi inserida naquele local pelo loteador porque o mesmo havia constado no seu Projeto do Loteamento, a interseção com outra rua. Todavia, essa outra via pública não foi e nem será aberta, pois o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Loteamento. Portanto, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição, concordando com o preço encontrado pela Municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação atualizado, o aludido imóvel ao proprietário lindeiro Airton José do Prado.

Conforme § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. Igualmente, as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Assim, é possível a alienação desse imóvel público inutilizável a Municipalidade ao proprietário lindeiro, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto, a autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Sorocaba possa efetuar essa alienação.

E mais, para ocorrer essa alienação imobiliária, também é imprescindível a sua desafetação da área de uso comum do povo especificada neste Projeto de Lei e igualmente solicitada a essa Colenda Câmara Municipal.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.